

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** As Emendas n°s 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 176/2020

Trata-se das Emendas nºs 01, 02 03 ao Projeto de Lei nº 176/2020, do Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, revoga expressamente a Lei nº 7.764, de 22 de maio de 2006 e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

As Emendas 01 e 02 são do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, a emenda 01 vem modificar o art. 1º dando o caráter apenas de consultivo e opinativo, a emenda 02 ela adiciona o inciso III no parágrafo único garantindo as Igrejas em sua composição.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 31 de agosto de 2021

ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro



#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** As Emendas n°s 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 176/2020

Trata-se das Emendas nºs 01, 02 03 ao Projeto de Lei nº 176/2020, do Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, revoga expressamente a Lei nº 7.764, de 22 de maio de 2006 e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial. o art. 46 do RIC dispõe:

Art. 46. À Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 416/2014)

I - questões relativas aos Direitos Humanos; (Redação dada pela Resolução  $n^{\circ}$  379/2012)

II - planos gerais ou parciais de defesa dos Direitos Humanos; (Redação dada pela Resolução  $n^{\circ}$  379/2012)

III - assuntos relativos à Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)

IV - planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania; (Redação dada pela Resolução  $n^{\circ}$  379/2012)

V - assistência social em todos os seus aspectos; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)

VI - matéria referente à defesa do consumidor; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)

VII - comercialização de bens e prestação de serviços; (Redação dada pela Resolução  $n^{\circ}$  379/2012)



## Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da defesa do consumidor; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)

IX - política de transporte, abastecimento, armazenamento e distribuição de produtos e serviços; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)

X - prestação de serviços públicos, fornecimento de serviços essenciais, ainda que a cargo de Autarquia Municipal ou de Empresa Pública; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)

XI - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento. (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)

XII - matérias ligadas ao racismo, preconceito e discriminação racial, sexo, a cor, a origem étnica, a classe social, a religião, as opiniões políticas, a ascendência nacional, dentre outras discriminações que venham degradar a condição de ser humano. (Acrescido pela Resolução nº 416/2014)

As Emendas 01 e 02 são do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, a emenda 01 vem modificar o art. 1º dando o caráter apenas de consultivo e opinativo, a emenda 02 ela adiciona o inciso III no parágrafo único garantindo as Igrejas em sua composição.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 31 de agosto de 2021

ANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro

le manifestações em llenários FERNANDA SCHLIC GARCIA Membro

Sorocaba, 01 de Setembro de 2021

Excelentíssimos / as Senhores /as VEREADORES/AS Câmara de Vereadores de Sorocaba/SP

Cumprimentando-os/as cordialmente vimos pelo presente apresentar nossa manifestação pela aprovação na integra do PL 176/20 que trata da criação do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial em substituição a Lei 7764/06.

No ano que o CMPDCNS celebra 15 anos de sua criação, a Comunidade/Movimentos Negros da cidade de Sorocaba vem desde 2018 realizando plenárias e reuniões ordinárias (em material enviado para ciência) no sentido de propor a construção deste PL de autoria do Poder Executivo.

Foram considerados os elementos históricos estabelecidos desde 1500 até os dias atuais, e os avanços já conquistados em vasto arcabouço nacional e tratados internacionais em que o pais é signatário com destaque para a I Conferência Mundial das Nações Unidas em 2001 contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas que dentre seus desdobramentos resultou a criação do Estatuto da Igualdade Racial

Os debates em Durban mostraram que o mundo estava disposto a criar mecanismos de erradicação de todas as formas de preconceito e que cada país precisava fazer sua parte e nesse contexto, o Brasil criou e, posteriormente, aprovou legislações sem

precedentes na história nacional que implicaram em importantes ações na forma de políticas públicas e/ou ações.

O 1º Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e de âmbito estadual e está na estrutura da Secretaria de Justiça e Cidadania do estado de São Paulo, um conjunto de outras cidades importantes no cenário estadual como Campinas, Araraquara, Santos, São Carlos, Leme, Santos, Jundiaí também criaram seus CMPDCNS objetivando formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visam à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que o atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural, e também assessorar o Poder Executivo e Poder Legislativo emitindo pareceres em questões relativas à comunidade negra, com objetivo de defender seus direitos e interesses.

Neste sentido, este CMPDCNS se posiciona contrário a Emendas ao PL 176/20 que possam desconsiderar a história de forma a reproduzir o Racismo Estrutural e Institucional muito presente na sociedade.

O maior desafío da luta contra o racismo no Brasil é garantir que o aparato jurídico-legal que foi construído desde a redemocratização se enraíze na sociedade brasileira, tanto nas instituições públicas como privadas, e não haja retrocessos.

Senhores/as, estamos diante de uma oportunidade única de apoiar a Década Internacional AfroDescendente destacando a importante contribuição dada pelas e pelos afrodescendentes para nossas sociedades e propor medidas concretas para promover a sua plena inclusão, o combate ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância.

Como já apresentamos, estamos diante de um marco na Luta Antirracista na cidade de Sorocaba e Região e trabalhamos coma expectativa que este PL 176/20 seja apresentado em sua versão original e aprovado na integra de modo a criar o espaço de participação necessária para Promoção da Igualdade Racial e Étnica considerando e respeitando os já estabelecidos na Lei 12.288, de 20 de julho de 2010.

Entendemos assim, que a cidade de Sorocaba com o voto de Vossas Excelências pela aprovação na integra sem alterações por intermédio de Emedas ao PL 176/20 poderá aderir ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR na Modalidade Plena.

Sendo só para o momento, ficamos a disposição para esclarecimentos outros que se façam necessários.

June

José Marcos de Oliveira Presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sorocaba/SP